



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Instrução Normativa SEGES/ME nº 40, de 22/05/2020)
(PA 4968/2020)

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 1.1. O Fórum Trabalhista “Astolfo Serra” dispõe de 3 (três) elevadores da marca ThyssenKrupp, com capacidade para 8 (oito) pessoas/600 kg, 5 (cinco) paradas, velocidade de 1 m/s e percurso de 20 m.
- 1.2. A manutenção deve ser realizada por empresa especializada, conforme orienta o subitem 4.3.2.1 da norma ABNT NBR 16083:2012 - Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes — Requisitos para instruções de manutenção.
- 1.3. Trata-se de serviço de execução continuada, tendo em vista ser imprescindível à segurança no uso dos elevadores, cuja inoperância inviabilizaria o deslocamento de jurisdicionados, terceirizados, servidores e magistrados, em evidente prejuízo à missão institucional.
- 1.4. Atualmente a manutenção é executada mediante o Contrato nº 2/2015, cuja vigência expirará em 30/1/2021, incluído o prazo de prorrogação excepcional de 12 meses, previsto no Art. 67, § 4º, da Lei nº 8.666/93, portanto sem possibilidade de nova dilação, importando a necessidade de nova contratação.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES

- 2.1. A contratação deverá, com observância das normas legais, das regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e das orientações do fabricante, abranger:
 - 2.1.1. manutenção preventiva mensal;
 - 2.1.2. manutenção corretiva por demanda, com pronto atendimento, 24 horas por dia, 7 dias por semana, e máxima prioridade nos casos de passageiros presos na cabina ou acidentes com risco à integridade física das pessoas;
 - 2.1.3. fornecimento de peças, insumos e componentes originais novos ou similares, desde que recomendados pelo fabricante;
 - 2.1.3.1. A exigência de peças originais novas ou similares (desde que recomendadas pelo fabricante) decorre de apresentarem maior segurança, maior precisão, durabilidade e melhor controle de qualidade, forma pela qual o interesse público será atendido satisfatoriamente. Ademais, aquisição de peças e componentes de marca diversa dos equipamentos a que se destinam pode exigir adequações e



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

adaptações na configuração original do fabricante, ocasionando danos aos equipamentos e comprometendo a segurança dos usuários.

2.1.4. práticas de sustentabilidade, tais como:

- 2.1.4.1. Utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente;
- 2.1.4.2. Utilizar produtos de limpeza, de lubrificação e antiferrugem menos ofensivos;
- 2.1.4.3. Utilizar, obrigatoriamente, produtos que economizam energia elétrica, como a iluminação a LED nos elevadores;
- 2.1.4.4. Realizar a coleta de resíduos provenientes da manutenção dos elevadores, em especial óleo, lâmpadas, bateria, estopas, vasilhames, graxa, solventes, entre outros materiais.
- 2.1.4.5. Efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental adotada pelo órgão.
- 2.1.4.6. Obedecer às normas técnicas, de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE.

2.2. A contratação terá a vigência inicial de 12 (doze) meses, a contar de 31/1/2021, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses.

2.3. Por tratar-se de serviço de engenharia, a contratada deverá providenciar a emissão da anotação de responsabilidade técnica (ART), com indicação do técnico de 2º Grau, com atribuições constantes no Art. 4º da Resolução nº 278/83, do CONFEA, ou do engenheiro mecânico responsável pela manutenção técnica e pelo plano de manutenção.

2.4. Para fins de contratação, exigir-se-á declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.

2.5. Em relação à qualificação técnica na contratação, entende-se necessária a apresentação dos documentos abaixo listados:

- 2.5.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), em plena validade;
- 2.5.2. comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto em tela, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, não havendo obrigatoriedade de os 3 (três) anos serem ininterruptos, conforme item 10.6.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 2.5.3. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão dos serviços, demonstrando a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.

2.6. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

2.6.1. As manutenções preventivas serão realizadas mensalmente, trimestralmente, semestralmente e anualmente, atendendo o Plano Periódico de Manutenção Programada, que integrará o termo de referência, incluídas as substituições de peças ou componentes discriminados na seguinte **rotina mensal**, caso necessário:

- 2.6.1.1. inspeção de todo o sistema para averiguação de irregularidades;
- 2.6.1.2. examinar todos os dispositivos de segurança e reguladores, eliminando os eventuais defeitos elétricos, eletrônicos e mecânicos;
- 2.6.1.3. verificar as correções das guias dos cursores, assegurando uma operação silenciosa;
- 2.6.1.4. verificar os cabos de aço como fator de segurança;
- 2.6.1.5. Inspeção dos tirantes, molas e cabos de tração;
- 2.6.1.6. verificar o sistema de ventilação eletromecânica existente na cabina do elevador quanto ao funcionamento;
- 2.6.1.7. verificar a condição geral dos freios, quanto à operacionalidade, funcionalidade e segurança;
- 2.6.1.8. verificar o funcionamento dos botões de chamadas, indicadores e setas de direção;
- 2.6.1.9. verificar a partida, parada e nivelamento do elevador;
- 2.6.1.10. verificar a abertura e fechamento das portas;
- 2.6.1.11. verificar o funcionamento das botoeiras, sinalizadores e luz de emergência da cabine;
- 2.6.1.12. substituir peças e lâmpadas que compõem as botoeiras, indicadores e setas de direção quando necessário;
- 2.6.1.13. substituir lâmpadas e reatores existentes no elevador e passadiços, quando necessário;
- 2.6.1.14. providenciar a limpeza das grades de ventilação, dos ventiladores e das regiões adjacentes, removendo poeira acumulada nas soleiras, nas suspensões, barras articuladas e tampas do teto;



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

- 2.6.1.15. Realizar a lubrificação de polias, guias, cabos e correntes de compensação;
- 2.6.1.16. Verificação da viagem, inspeção de ruídos, coxins, corredeiras e barra de reversão;
- 2.6.1.17. Inspecionar limitador de velocidade e testar contatos;
- 2.6.1.18. Verificar o sistema de comunicação (interfone, alarme e luz de emergência).
- 2.6.2. **Na manutenção preventiva trimestral**, além das ações referidas na rotina mensal, serão realizados os seguintes procedimentos, incluídas as substituições de peças ou componentes abaixo discriminados, caso necessário:
- 2.6.2.1. Instalações: Verificar proteção e conexões nos painéis de força, condições dos fusíveis e seus engates, possíveis infiltrações de água/pó/gases, presença de objetos estranhos e de condições inseguras;
- 2.6.2.2. Verificar deslize do contrapeso, trincos das portas, carretilhas, garfos, perfil das portas e pavimentos;
- 2.6.2.3. Inspecionar mancais do eixo da coroa e da polia de tração, gaxetas, juntas de vedação, nível de óleo do redutor e aro ou polia de tração, rotores, retentores, acoplamento, escovas;
- 2.6.2.4. Verificar estado de lonas, sapatas, pinos, articulações, buchas de acoplamento, núcleo,
- 2.6.2.5. bobina, molas, polias, anéis de regulação, cabos de tração, do regulador, de compensação e de manobra, corredeiras das guias ou roldanas dos cursores, fita do seletor, chaves de parada e de fim de curso, rampas, sensores eletrônicos, tensor do regulador, aparelho de segurança, para-choques, operador de portas, suspensão da porta.
- 2.6.3. **A empresa realizará semestralmente** testes de funcionalidade de freios de segurança e limitadores de velocidade, com fornecimento de laudo assinado pelo responsável técnico, além de todas as ações discriminadas nas rotinas mensal e trimestral, e **anualmente** testes de segurança, conforme descrito no Plano Periódico de Manutenção Programada
- 2.6.4. A lista de atividades aqui descrita não é exaustiva, portanto não exclui qualquer outra que se mostre necessária, tanto à operacionalidade, quanto à manutenção dos níveis de segurança exigidos para elevadores de transporte de pessoas.
- 2.6.5. O Plano Periódico de Manutenção Programada apresentará rotinas exemplificativas que poderão ser aplicadas para garantir o bom funcionamento dos equipamentos.

2.7. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 2.7.1. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

eliminar defeitos decorrentes do uso normal do elevador, ajustes e reparos, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças, placas, partes, acessórios, periféricos e componentes, de acordo com o manual do fabricante e normas técnicas vigentes.

- 2.7.2. A manutenção corretiva será solicitada pela contratante, mediante correspondências eletrônicas, sem limite para o número de chamados e sem quaisquer ônus adicionais.
- 2.7.3. O atendimento técnico para manutenção corretiva deverá ficar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive feriados.
- 2.7.4. O prazo para colocação dos elevadores em operação normal será de 48 horas, a contar da data do chamado inicial.
 - 2.7.4.1. A dilação de prazo poderá ser concedida, a critério da Administração, mediante justificativa técnica elaborada pela contratada.
- 2.7.5. Os chamados técnicos deverão ser atendidos no prazo máximo de 3 horas, contados da comunicação realizada pela Contratante. Excetuam-se:
 - 2.7.5.1. Os casos de ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA, que englobam acidentes ou quando houver passageiro preso na cabine, em que os chamados serão tratados de forma prioritária e emergencial e deverão ser atendidos no prazo máximo de 30 minutos;
 - 2.7.5.2. Os casos em que houver mais de um elevador parado simultaneamente no mesmo prédio, quando o prazo máximo cai para 1 hora após a chamada;
 - 2.7.5.3. Os atendimentos realizados nos dias em que houver sessões plenárias, que também deverão ser atendidos no prazo de 30 minutos.

2.8. DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

- 2.8.1. Os materiais de consumo, peças de reposição e equipamentos a serem utilizados nos serviços deverão apresentar alto padrão de qualidade, ser originais e atender às exigências da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), inclusive na sua aplicação.
- 2.8.2. Não fazem parte da cobertura as seguintes peças e componentes:
 - 2.8.2.1. revestimentos em geral, o conjunto ou parte da cabina, portas dos pavimentos, marcos, soleiras, alvenaria e pinturas;
 - 2.8.2.2. todos cuja substituição seja necessária face à ocorrência de atos de vandalismo ou de incêndio, desde que esse último não tenha sido originado por falha na manutenção dos elevadores.
- 2.8.3. No caso de serviços ou substituição de peças não inclusas no contrato, a contratada



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

deverá apresentar orçamento detalhado com preços unitários e quantitativos, para prévia aprovação do TRT, que verificará sua compatibilização com preços praticados no mercado.

2.9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.9.1. O acompanhamento e fiscalização dos serviços estará a cargo do Setor de Engenharia, mediante instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- 2.9.1.1. os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 2.9.1.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida;
- 2.9.1.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 2.9.1.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 2.9.1.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 2.9.1.6. a satisfação do público usuário.

2.10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.10.1. A contratada fornecerá, no prazo de 10 dias, após a assinatura do contrato, relatório de vistoria que ateste o estado atual de fadiga das peças.

2.10.2. A contratada deverá emitir mensalmente Nota Fiscal, com indicação dos serviços executados e do número do contrato.

2.10.2.1. Não será atestada pela fiscalização a Nota Fiscal que não vier acompanhada do relatório técnico mensal, subscrito pelo responsável técnico, contendo as descrições das rotinas de manutenção, as indicações de datas e mensurações preventivas realizadas e de todas as ocorrências de manutenção corretiva. Outros itens que se fizerem necessários poderão ser incluídos no relatório mensal, mediante acordo entre o responsável técnico e a fiscalização.

2.10.3. A contratada procederá ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de pilhas e baterias, de acordo com o programa de coleta seletiva do Tribunal em observância ao Decreto nº 5.940/2006;

2.10.4. A contratada deverá observar a destinação adequada aos resíduos gerados durante suas atividades no Tribunal, em consonância com a coleta seletiva do Tribunal;

2.10.5. Os produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos utilizados pela contratada deverão obedecer às classificações e especificações de eficácia e segurança determinadas pela ANVISA, comprovadas por registro ou notificação junto à Agência.



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

2.10.6. A contratada deverá observar a não utilização de produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução CONAMA Nº 267/2000.

2.10.7. A contratada deverá assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão.

2.11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

2.11.1. Tendo em vista o baixo valor da contratação, a ausência de sinistros nas contratações anteriores do mesmo serviço e tratar-se de prestação de serviços sem utilização de mão de obra exclusiva, entende-se inapropriada a exigência de garantia de execução, a qual imputaria à Administração custos adicionais, associados às atividades de cobrança, recebimento, registro, controle e devolução da mencionada garantia, desproporcionais a eventual benefício auferido.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. Existem dois tipos de contrato basicamente:

- 3.1.1. de conservação, sem fornecimento de peças; e
- 3.1.2. de manutenção integral, que inclui peças de reposição.

3.2. DO CONTRATO DE CONSERVAÇÃO, SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS

3.2.1. VANTAGENS:

- 3.2.1.1. interesse da contratada em substituir as peças desgastadas;

3.2.2. DESVANTAGENS

- 3.2.2.1. Paralisação do uso dos elevadores, em virtude tempo gasto no processo de análise de orçamentos, autorização e aquisição de peças;
- 3.2.2.2. troca de peças desnecessária ou extemporânea;
- 3.2.2.3. desconhecimento prévio do impacto orçamentário.

3.3. DO CONTRATO DE MANUTENÇÃO INTEGRAL

3.3.1. VANTAGENS

- 3.3.1.1. agilidade na execução dos serviços, evitando que os elevadores fiquem parados à espera de aprovação de orçamento para troca de peças;
- 3.3.1.2. conhecimento de quanto se vai pagar mensalmente, possibilitando maior controle sobre o orçamento do órgão.

3.3.2. DESVANTAGENS



3.3.2.1. Corre-se o risco de não serem trocadas peças quando necessário.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, sem dedicação de mão de obra exclusiva, com fornecimento de peças, insumos e componentes originais novos ou similares, desde que recomendados pelo fabricante, em 3 (três) equipamentos da marca ThyssenKrupp, instalados no Fórum Trabalhista “Astolfo Serra”, em São Luis-MA, conforme condições e exigências estabelecidas neste estudo técnico preliminar, entendendo-se por:

4.1.1. - manutenção preventiva: aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações dos elevadores, mantendo-as em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projeto, manuais e normas técnicas específicas; e

4.1.2. - manutenção corretiva: aquela destinada a reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados nas instalações dos elevadores, mantendo-as em perfeito funcionamento.

4.2. JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

4.2.1. O serviço de manutenção preventiva dos elevadores do Fórum “Astolfo Serra”) é essencial para o funcionamento adequado do mesmo, requerendo serviço técnico por empresa especializada, bem como por responsável técnico credenciado no CREA.

4.2.2. -O serviço de manutenção corretiva é necessário para eventuais panes nos elevadores, de modo a restabelecer o funcionamento em prazos razoáveis que não venham a prejudicar o funcionamento normal dos prédios, inclusive em relação ao atendimento ao jurisdicionado.

4.2.3. Optou-se pelo contrato com fornecimento de peças, tendo em vista as vantagens que oferece à dinâmica dos serviços e à melhor gestão de recursos, considerados, em particular:

4.2.3.1. a agilidade na execução dos serviços, evitando que os elevadores fiquem parados à espera de aprovação de orçamento para troca de peças;

4.2.3.2. o conhecimento de quanto se vai pagar mensalmente, possibilitando maior controle sobre o orçamento do órgão.

4.2.3.3. o risco de não ocorrer troca necessária de peças pode ser mitigado, com as seguintes medidas:

4.2.3.3.1. exigência de atestados técnicos que informem a correta execução contratual, na fase de licitação, contratando-se empresas idôneas e bem estruturadas;



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

4.2.3.3.2. fiscalização eficiente dos serviços, com acompanhamento adequado das visitas técnicas, na fase de execução;

4.2.3.3.3. solicitação, no ato da contratação, de vistoria que ateste o estado atual de fadiga das peças.

4.3. O serviço é comum, pois é possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, de modo que é possível a decisão entre os serviços ofertados pelos participantes com base no menor preço.

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Descrição	Quantidade (anual)
Manutenção preventiva	12(*)
Manutenção corretiva	Conforme a demanda(**)

(*) Prevê-se a realização de uma manutenção preventiva por mês.

(**) Estima-se, em média, a ocorrência de 5(cinco) falhas por mês nos elevadores do Fórum "Astolfo Serra".

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para a presente contratação foram levantados os seguintes preços de mercado:

PREÇO MENSAL MÉDIO DOS PREGÕES ELETRÔNICOS NO MARANHÃO EM 2020 (ÓRGÃOS FEDERAIS)			
Órgão	UF	Origem	Valor mensal unitário
Ministério da Economia	MA	PE 4/2020	R\$ 598,00
IBAMA	MA	PE 1/2020	R\$ 583,00
Justiça Federal	MA	PE 27/2020	R\$ 1.542,00
Valor mensal médio unitário			R\$ 907,67

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					
Item	Tipo	Quantidade (elevadores)	Tempo estimado (meses)	Valor estimado mensal	Valor estimado para 12 meses
1	Manutenção preventiva e corretiva de elevador	3	12	R\$ 2.723,00	R\$ 32.676,00



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

7. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

7.1. O subitem 4.3.2.3 da norma ABNT NBR 16083:2012 - Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes — Requisitos para instruções de manutenção orienta que “o proprietário deve usar a mesma empresa de manutenção no caso de várias instalações com caixas e espaços e/ou casa de máquinas em comum”.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

8.1. Não se vislumbram contratações correlatas nem interdependentes que impactem na viabilidade e contratação dos serviços demandados.

9. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

9.1. A contratação dos serviços em tela alinha-se ao objetivo 4 do atual Planejamento Estratégico deste Regional, qual seja, “Garantir a infraestrutura apropriada às atividades do TRT”.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Os resultados pretendidos com a contratação são:

10.1.1. acesso e locomoção cômoda e segura das pessoas que se encontrem nas dependências do Fórum Trabalhista “Astolfo Serra”;

10.1.2. equipamentos funcionando de acordo com as normas técnicas e as condições originais de projeto, visando à segurança, à confiabilidade e à economia dos recursos públicos.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Os elevadores já se encontram instalados, o serviço visa apenas assegurar-lhes o funcionamento, portanto não há necessidade de adequação do ambiente do órgão.

11.2. A Administração deverá designar “fiscais considerando a formação acadêmica ou técnica do servidor/funcionário, a segregação entre as funções de gestão e de fiscalização do contrato, bem como o comprometimento concomitante com outros serviços ou contratos, de forma a evitar que o fiscal responsável fique sobrecarregado devido a muitos contratos sob sua responsabilidade” (Acórdão nº 1.094/2013 - Plenário, do TCU), em momento prévio ou, no máximo, contemporâneo ao início da vigência contratual.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO;



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

12.1. Não se vislumbra impacto ambiental relevante, visto que os elevadores são alimentados com energia elétrica e já são dotados de sistemas eletrônicos de controle de potência que reduzem o consumo de energia.

13. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (IN 5/2017 - ART. 24, XII)

13.1. Diante do apresentado no presente estudo, a contratação em questão é viável.

São Luís, 20 de novembro. de 2020.

Sergio Moriah de Abreu Silva
Engº TRT- 16ª Região

Jacer de Abreu Ribeiro Neto
Engº TRT- 16ª Região

Jorselins Rodrigues Barbosa
Analista Judiciário